

# PROJETO DE LEI Nº 022/2018

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contrato de Repasse de nº OGU: Nº 852679/2017/MAPACAIXA Aquisição de Implementos Agrícolas



EXERCÍCIO DE 2018

*"Juntos construindo um futuro melhor"*

CAMARA



# **M U N I C Í P I O   D E   S A B Á U D I A**

**Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000**

**CNPJ/MF 76.958.974/0001-44**

Exmo Senhor

MAURO JOÃO SCHIAVO

MD. Presidente da Câmara Municipal

Encaminhamos para análise dos nobres Vereadores e Vereadora o Projeto de Lei de nº 022/2018 cuja finalidade é a adequação orçamentária com referência atualização Orçamentária com referência ao Contrato de Repasse de nº852679/2010/MAPA/CAIXA celebrado entre o Município de Sabáudia e a Caixa Econômica Federal com a finalidade de Aquisição de 01 (um) Trator agrícola novo, 01 (uma) roçadeira Hidráulica Dupla e 01 (um) Distribuidor de adubo orgânico.

Encaminhamos cópia do Contrato de Repasse e Cópia da CE CIGOV/LD0305/2018 a qual autoriza o procedimento Licitatório, apresentamos tabela a seguir demonstrando a possível contrapartida a ser aplicada pelo Município, conforme plano de aplicação junto a CE/GIGOV/LD 0305/2018 a qual acompanha este Projeto.

| <u>Concedente</u> |            | <u>Possível Contrapartida</u> |          | <u>Soma Total</u> |            |
|-------------------|------------|-------------------------------|----------|-------------------|------------|
|                   |            | <u>Município</u>              |          |                   |            |
| R\$               | 146.250,00 | R\$                           | 5.850,00 | R\$               | 152.100,00 |

Informamos ainda que a dotação para registro a contrapartida encontra-se devidamente registrada em nosso Orçamento vigente junto a dotação 07.001.04.122.0009.2063.4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

"Juntos construindo um futuro melhor"



"Juntos construindo um futuro melhor"



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## PROJETO DE LEI 022/2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

|                                                                                           |                |                                                                               |            |                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|
| Órgão                                                                                     | 07             | SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO                              |            |                   |
| Unidade                                                                                   | 001            | DIRETOR GERAL                                                                 |            |                   |
| Função                                                                                    | 04             | ADMINISTRAÇÃO                                                                 |            |                   |
| Sub-função                                                                                | 122            | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                           |            |                   |
| Programa                                                                                  | 0009           | PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA                   |            |                   |
| Projeto/Atividade                                                                         | 2063           | Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento |            |                   |
| Recurso                                                                                   | 885            | CT Repasse 852679_2017_MAPA_CAIXA                                             |            |                   |
| Elemento                                                                                  | 4.4.90.52.0000 | (842) – Equipamentos e Material Permanente                                    | R\$        | 146.250,00        |
| <b>Soma Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento</b> |                |                                                                               | <b>R\$</b> | <b>146.250,00</b> |

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo proveniente de **PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO presumível no exercício..**

## II – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2018)

| GRUPO FONTE DE RECURSO     | DESCRIÇÃO                                                  | VALOR R\$             |
|----------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União<br>- Principal | R\$ 146.250,00        |
| <b>Soma Total.....</b>     |                                                            | <b>R\$ 146.250,00</b> |

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de Abril de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

*“Juntos construindo um futuro melhor”*

**CONTRATO DE REPASSE Nº 852679/2017/MAPA/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO, REPRESENTADO  
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O  
MUNICÍPIO DE SABÁUDIA,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR  
AGROPECUÁRIO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por WLADimir ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 33170424, expedido por SSP/PR, CPF nº 530.186.219-72, residente e domiciliado em Londrina/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3217-P, fls 013 a 014, em 11/08/2016 e substabelecimento lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto, Brasília – DF, no livro 3257-P, fls 196 a 197, em 02/05/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.958.974/0001-44, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor EDSON HUGO MANUEIRA, portador do RG nº 6.835.506-0 expedido por SESP/PR, e



11

1



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CPF nº 035.379.509-77, residente e domiciliado em Sabáudia/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

### CONDIÇÕES GERAIS

#### I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

#### II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

Sabáudia - PR.

#### III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

( x ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

#### IV - CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

( x ) Não ( ) Sim.

#### V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais).

Nota de Empenho nº 2017NE801236, emitida em 20/11/2017, no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 20608207720ZV0041.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0380, conta nº 006.00647068-4.

#### VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2017. ✓

Término da Vigência Contratual: 30 de Setembro de 2020. ✓

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

#### VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

#### VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Praça da Bandeira, 47 - CEP 86720-000 - Sabáudia - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Maringá, 1415 - CEP 86060-000 - Londrina/PR.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: marcelamonisacaetano@gmail.com;  
caetanosabaudia@hotmail.com.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2612pr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim



9

como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

## 2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de



- Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
  - VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
  - VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
  - IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
  - X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
  - XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
  - XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
  - XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
  - XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
  - XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
  - XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
  - XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
  - XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;



AP

J

- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de



AP

D

economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;

- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensão;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por



ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
  - L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.





## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio

9



cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado,

10



também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

**CAIXA**

Contrato de Renasse – Transferência Voluntária

UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

**CAIXA**

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 - Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 - Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 - Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 - O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** GERÊNCIA EXECUTIVA  
**GO VERNOR JOÃO DE ASSIS-PB** EXTRATO DE CONTRATO  
 DE REPASSE ESPECIE CANCELADO Nº 862699-2017, fi-  
 nalizado pelo MUNICÍPIO CATINGUEIRA, CNPJ  
 08.385.287/0001-06, junto à União Federal, por intermédio do MI-  
 NISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Fe-  
 deral, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Implantação e modernização  
 de Infraestrutura Esportiva no município de Catatingueira-PB, Pro-  
 gramas ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, PLAN-  
 TIO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA ESPORTE  
 EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER, RECOR-  
 TADO DE REPASSE: Valor: R\$ 488.000,00; dos recursos:  
 R\$ 487.500,00, inscritos à conta da União no exercício de 2017, UE  
 2017/NE01587, de 29.12.2017, Trabalho 234120354300001, NE  
 2017/NE01587, de 29.12.2017, de 500,00%, de contrapartida, Vi-  
 gência 15 de Fevereiro de 2020, 29.12.2017, JOVANO GOMES  
 DA SILVA e OLIVEIRA PEREIRA BORGES FILHO.

[illegible]

## RETIFICACÃO

No Contrato de Repasse (CR) N 1037621-67/2017, SICONV 847763, entre Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Damianópolis, no Diário Oficial da União (DOU) de 10/01/2018, seção 3, página 99, onde se lê "Construção de Praça de Eventos no Município de Damianópolis-PH" lê-se "Construção de Portal no Município de Damianópolis-PH".

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO  
JUIZ DE FORA - MG

### EXTRACTOS DE CONTRATOS

ESPECÍFICO Contrato de Repasse nº 856968-0017, opemato, 10/05/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GUARACAMA, CNPJ: 13.187.947-0001, junto à União Federal, para a execução do contrato das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.365-0001-04, Objeto: EXECUÇÃO DE RECAPAÇÃO DE 250.000,00 de ALFARCO, Programa Planejamento Urbano, Valor: R\$ 250.000,00, do 1º lote, 00000, contrato à conta da União Federal nº 15412045107/0030031, Nº 2017NER04588, de 29/12/12 e R\$ 250.000,00, de cotitularidade Vigência 30 de Dezembro de 2022 - 2023/2024, do cotitular PAULO SERGIO INACIETEL e ARI LUCAS DE PAULA SANTOS.

ESPECÍE Contrato de Repressão Nº A596900/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, CNPJ 17.749.904/0001-17; junto à União Federal, interessada no MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.303-00/0001-91, objeto: Aquisição de patrulha mecanizada; Programa FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - INVESTIMENTO; Valor: R\$ 248.400,00; dos recursos R\$ 243.750,00, contida a conta da União no exercício de 2017; CG 153954 - Gestão 00001 - Programa de Trabalho 82924772024-VIII, NE 2017NE0011956, de 26/12/2017 e R\$ 4.650,00, contida na Vigência 30 de Novembro de 2019 - 2012/2017, RODOLFO SERGIO DUETTEL e DENILSON SILVA REIS.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO LONDRINA - PR

## EXTRACTOS DE CONTRATOS

ESPECIE Contrato de Repasse nº 862187/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOHONIMO DA SERRA, CNPJ: 20.260.683-0001-20, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.335-0001-61; Objeto: Aquisição de commodities (cacaú, biscoitos, grãos) Apoio a Projeto de Desenvolvimento e fomento do Setor Agropecuario; Valor: R\$ 162.000,00, dos recursos: R\$ 145.250,00, corrigido a conta da União na execução de 2017; UO 135/989, execução 2017-2020; Programa de Trabalho 206082073202V0041, Natureza 30.30.2012/2017 e R\$ 17.500,00 de contrapartida, Vigência 30 de Setembro de 2020 - 29/12/2017, WLADIMIR ROBERTO DOS SANTOS e JOÃO RICARDO DE MELO, ESPECIE Contrato de Repasse nº 862149/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE LOPIONÓPOLIS, CNPJ: 25.545.513-0001-01, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ: 00.360.335-0001-61; Objeto: Aquisição de Equipamentos Agrícolas e/ou Patrulha Mecanizada Nova; Programa Apoio a Projeto de Desenvolvimento e Fomento do Setor Agropecuario; Valor: R\$ 197.000,00, dos recursos: R\$ 195.000,00, corrigido a conta da União

a) no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 26A08207230ZVH041, NE 2017NE8020076, de 28/12/2017 e R\$ 2.000,00, dos recursos: R\$ 125.000,00, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 211272029210ZV0041, NE 2017NE8000076, de 19/12/2017 e R\$ 13.000,00, de contrapartida; Vigência 30 de Setembro de 2020 - 28/12/2017, WLADEIR ROBERTO DOS SANTOS e JOSE ANTONIO GERONIMO, ESPECIE Contrato de Repasse nº 8539107/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE GODÓDY MOREIRA, CNPJ 08.392.656-0001/40; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305-0001/44; para aquisição de Trator Agrícola; Programa APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERRITÓRIOS RURAIS; Valor: R\$ 128.000,00 dos recursos: R\$ 125.000,00, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 110669, Gasto 00001, Programa de Trabalho 211272029210ZV0041, NE 2017NE8000076, de 19/12/2017 e R\$ 13.000,00, de contrapartida; Vigência 30 de Setembro de 2020 - 28/12/2017, WLADEIR ROBERTO DOS SANTOS e JOSE ANTONIO GERONIMO, ESPECIE Contrato de Repasse nº 852679-2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SABAUDIA, CNPJ 76.453.974/0001/44; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305-0001/44; Objeto Aplicação de Máquinas e Equipamentos; Programa Apoio ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 146.000,00, dos recursos: R\$ 125.000,00, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 26B08207270ZV0041, NE 2017NE8000081, Programa de Trabalho 15.03.00, de contrapartida; Vigência 30 de Setembro de 2020 - 28/12/2017, WLADEIR ROBERTO DOS SANTOS e JOSE ANTONIO GERONIMO, ESPECIE Contrato de Repasse nº 843663-2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE RIO BONITO, CNPJ 75.774.212/0001/17; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305-0001/44; Objeto Construção de pista de caminhada; Programas ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; Valor: R\$ 285.266,00, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 09001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido à conta da Unidade no exercício de 2017, UG 135098, Gasto 00001, Programa de Trabalho 2781220354500001, NE 2017NE8000276, de 30/12/2017 e contrapartida; Vigência 31 de Outubro de 2017 - 30/12/2017 e contrapartida; R\$ 285.235,03, dos recursos: R\$ 285.235,03, convertido

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO MACEIO - AL

### EXTRATOS DE CONTRATOS

**ESPECIE** Contrato de Repasse nº 861615-2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CORURUPÉ, CNPJ 12.264.230/0001-47; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 09.369.303/0001-40; Objeto APOIO AO PROJETO DE INFRAESTRUTURA PARA O COMPLEXO ELABORAÇÃO DE PRONETO DE ENGENHEARIA TURÍSTICA - A ELABORAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA VIA DE LIGAÇÃO DA RESTAURANTE À CIDADE DE FELIZ DESERTO; Programa APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONTRATO DE REPASSE - GRUPO ESPECÍFICO; Valor: R\$ 375.752,00, dos recursos: R\$ 375.000,00, empenho à conta da União no exercício de 2017, UG 54097, COTA 00091, e Trabalho 23605207616V/00001, Nº 2017NE80107B, de 28/12/2017; R\$ 752,00, de contrapartida, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 31/12/2021, SANDRO PEPE e JOAQUIM BELTRAO SIQUEIRA, ESPECIE Contratos de Repasse nº 861617-2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CORURUPÉ, CNPJ 12.264.230/0001-47, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 09.369.303/0001-40; Objeto APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - CONTRATO DE REPASSE - GRUPO ESPECÍFICO; Valor: R\$ 601.210,00, dos recursos: R\$ 54097, COTA 00091, empenho à conta da União no exercício de 2017, UG 54097, COTA 00091, e Trabalho 23605207616V/00001, Nº 2017NE80107B, de 28/12/2017; R\$ 752,00, de contrapartida, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 31/12/2021, SANDRO PEPE e JOAQUIM BELTRAO SIQUEIRA, ESPECIE Contratos de Repasse nº 862576-2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, CNPJ 02.917.132/0001-08; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 09.369.303/0001-40; Objeto IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA EM JEQUIÁ DA PRAIA/AL; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE E MODERNIZAÇÃO ACADÊMICA, RECREATIVO E DE LAZER - (CONTRATO DE REPASSE); Valor: R\$ 73.976,00, dos recursos: R\$ 975.000,00, empenho à conta da União no exercício de 2017, UG 180066, Cota 00091, Programa de Trabalho 27812203545000001, Nº 2017NE801513, de 29/12/2017 a 28/12/2021, de contrapartida, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 31/12/2021.

30/12/2017, SANDRO PEPE e JEANNYNE BELTRAO LIMA SI-  
QUEIRA, ESPECIE Contrato de Repasse nº 853392/2017, firmado  
pelo MUNICIPIO DE JACARE DOS HOSIENS, CNPJ  
12.250.972/0001-44, junto à União Federal, para intermédio do  
SEIC, ESPEC. DE AGRIC., para o PROJETO DE APOIO AOS PRODUTORES  
DE AGRICULTURA FAMILIAR, representada pela Caixa Econômica  
Federal, CNPJ 00.360.305/0001-44;  
Objeto: Aquisição de Equipamentos para o fortalecimento da  
Agricultura da Palma de Frutas, para o fortalecimento da  
Produção de Melhores Rurais no Município de Jacaré dos  
Hosien-AL; Programa APOIO A ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA E  
SOCIAL DA CIDADANIA DE MULHERES RURAIS; Valor:  
R\$ 104.000,00, com recursos: R\$ 100.000,00, correção à conta do  
União no exercício de 2017, UCI 540607, Gestão 00001, Programa de  
Trabalho 2781202154500001, NE 2017NE000773, de 07/12/2017 e  
R\$ 4.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Outubro de 2021 -  
30/12/2017, SANDRO PEPE e ROSE FLORENO BENTO DE ME-  
LHES, ESPECIE Contrato de Repasse nº 862614/2017, firmado pelo  
MUNICIPIO DE IGREJA NOVA, CNPJ 12.242.350/0001-43, junto à  
União Federal, para intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, re-  
presentada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-  
44; Objeto: Construção de Quadras Polivalentes, no município de  
Igreja Nova, Alagoas; Programa ESPORTE E GRANDES ESPORTES  
DESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE IN-  
FRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREA-  
TIVO, DE LAZER - CONTRATO DE REPASSE; Valor: R\$  
1.000.000,00, com recursos: R\$ 975.000,00, correção à conta do  
União no exercício de 2017, UCI 540607, Gestão 00001, Programa de Tra-  
balho 2781202154500001, NE 2017NE000773, de 29/12/2017 e  
R\$ 25.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Outubro de 2021 -  
30/01/2017, SANDRO PEPE e VERÔNICA DANTAS LIMA, ESPECIE  
CONTRATO DE REPASSE nº 863692/2017, firmado pelo  
MUNICIPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, CNPJ  
12.234.660/0001-34, junto à União Federal, para intermédio do MI-  
NISTÉRIO DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Fe-  
deral, CNPJ 00.360.305/0001-44; Objeto: Construção da Praça  
Neyron Falcão no município de União dos Palmares - AL; Programa  
APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA ENDA PARLAMENTAR - IMPEDIMENTOS TÉCNICOS; Valor:  
R\$ 435.000,00, com recursos: R\$ 431.950,00, correção à conta da  
União no exercício de 2017, UCI 540607, Gestão 00001, Programa de  
Trabalho 2781202154500001, NE 2017NE000773, de 29/12/2017 e  
R\$ 3.075,00 de contrapartida, Vigência 30 de Outubro de 2021 -  
30/12/2017, SANDRO PEPE e TATIANA BARBOSA DE OLIVEIRA  
FREITAS JUNIOR, ESPECIE Contrato de Repasse nº 863692/2017,  
firmado pelo MUNICIPIO DE JEQUÁ DA PRAIA, CNPJ  
02.917.132/0001-08, junto à União Federal, para intermédio do MI-  
NISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Fe-  
deral, CNPJ 00.360.305/0001-44; Objeto: Construção de uma Praça de  
Lazer no Município de Jequiá da Praia-AL; Programa APOIO A PROJETOS  
DE INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ENDA PARLAMENTAR  
- PROPOSTAS VOLUNTARIAS; Valor: R\$ 780.100,00, com recur-  
sos: R\$ 780.100,00, correção à conta da União no exercício de 2017,  
UCI 540607, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2781202154500001,  
NE 2017NE000773, de 07/12/2017 e  
R\$ 4.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Outubro de 2021 -  
30/12/2017, SANDRO PEPE e JEANNYNE BELTRAO LIMA SI-  
QUEIRA

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, CNPJ 12.264.222-0001-09, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.303.0001-04; Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS; Programa PLANEJAMENTO (RUBRO); Valor: R\$ 1.000.000,00; das datas: RS 587.600,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 00.360.303.0001-04, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730001, 2017NE804733, de 30/12/2017 e RS 12.460.000,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e PEDRO RICARDO ALVES JATOBA, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 104896/2017, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O Município de Olho d'água das Flores-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Ministério DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.303.0001-04; Objeto: REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PREFEITO JOSÉ DE SILVA; Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS; PLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; Valor: RS 308.306,25; dos recursos: RS 296.156,25, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 00.360.303.0001-04, Programa de Trabalho 15.451.20345-650001, de 29/12/2017 e RS 12.150.000,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE, CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Ministério DO ESPORTE, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.303.0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O Município de Olho d'água das Flores-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e CARLOS ALVES PAES BARRETO DOS ANJOS, ESPECÍE Contrato de Repasse nº 863829/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, CNPJ 12.251.468-0001-38, junto à União Federal, por intermédio do Município DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES-AL; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: RS 295.300,00, corrigido à conta da União no exercício de 2017; CNPJ 12.251.468-0001-38, Programa de Trabalho 15.451.20341-0730027, de 30/12/2017 e RS 4.700,00 de contraprestação, Vigência 30 de Outubro de 2021 a 30/12/2017, SANDRO PEPE e

Este documento pode ser verificada no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema/cfde.html> pelo código 03032018011200088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sequential (ID): 10459080  
CPF: 062.545.168-61

Em conformidade.

SANTA CIÉ DE LUDE ME.  
MAC 07391-5  
Assistente Sênior

# CE GIGOV/LD 0305/2018-1 - CR 852679/2017/MAPA - Autoriza realização do processo licitatório - PM Sabáudia

gigovld03@caixa.gov.br

qua 14/02/2018 12:35

Para: 'caetanosabaudia@hotmail.com' <caetanosabaudia@hotmail.com>; 'marcelamonisacaetano@gmail.com' <marcelamonisacaetano@gmail.com>;

2 anexos (68 KB)

Declaração de Atendimento ao Processo Licitatório - Modelo 3 - Pregão.doc; DECLARAÇÃO REFERENTE À EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO - Port.424.doc;

CE GIGOV/LD 0305/2018

Londrina, 14 de fevereiro de 2018

À Sua Excelência o Senhor  
Edson Hugo Manueira  
Prefeito do Município de Sabáudia - PR

Assunto: Autoriza realização do processo licitatório  
Ref.: Contrato de Repasse OGU n.º 852679/2017/MAPA/CAIXA  
SIIGF n.º 1045121-57  
Programa MAPA Apoio Desenv. do Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

Excelentíssimo Senhor

1 Informamos a assinatura do contrato de repasse sem clausula suspensiva, podendo ser realizado o processo licitatório para aquisição de trator agrícola novo, roçadeira hidráulica dupla e lateral e distribuidor de adubo, conforme previsto no plano de trabalho.

1.1 O valor total resultante da licitação deverá ser igual ou inferior ao valor aprovado em análise técnica pela CAIXA de R\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais).

1.2 Esclarecemos que não será aceito edital de licitação publicado anteriormente ao aceite do projeto básico pela CAIXA.

2 A liberação de recursos (da primeira parcela ou da parcela única) pelo Gestor do Programa está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório.

3 São vedadas a liberação de recursos pelo **Gestor** e a autorização de início de execução pela CAIXA do objeto deste contrato caso haja algum outro contrato sem execução financeira por prazo superior a 180 dias.

4 Lembramos que a CAIXA autorizará o início de execução do objeto somente após aceite do processo licitatório.

5 Concluída a licitação, a documentação relacionada abaixo relativa ao processo licitatório deverá ser apresentada pelo Contratado à GIGOV, por ofício, conforme modelo anexo, anexada ao SICONV e registrada nas abas *Processo de Execução* e *Contratos/Subconvênio*.



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / ORÇAMENTO PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Município: Sabáudia/PR  
Programa / Ação: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Do Setor Agropecuário  
Contrato: 852679/2017

| QTDE        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                       | VLR UNIT.      | VLR TOTAL      |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1           | Aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, de pneus novos; motor a diesel; com potência mínima de 75 cv; tração 4x4; com toldo de proteção; pneus traseiros 18.4x30 e dianteiros 12.4x24; contrapesos dianteiros e traseiros; ano de modelo mínimo 2017. Frete CIF. | R\$ 111.750,00 | R\$ 111.750,00 |
| 1           | Aquisição de 01 (uma) Roçadeira hidráulica dupla central e lateral nova; largura de corte mínima de 2,50m; com 4 facas e com rodas; Frete CIF.                                                                                                                      | R\$ 15.850,00  | R\$ 15.850,00  |
| 1           | Aquisição de 01 (um) Distribuidor de adubo orgânico e calcário novo; com capacidade mínima de 5.000 kg, esteira de largura mínima de 0,80m. Frete CIF.                                                                                                              | R\$ 24.500,00  | R\$ 24.500,00  |
| TOTAL GERAL |                                                                                                                                                                                                                                                                     |                | R\$ 152.100,00 |

Sabáudia, 28 de Dezembro de 2017.

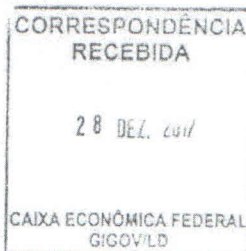
Atenciosamente

Edson Hugo Manuella.

Prefeito Municipal

A/C

Gerente de Sustentação ao Negócio.



"Juntos construindo um futuro melhor"



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **PARECER JURÍDICO**

**“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras Providências”.**

Trata o presente de análise ao Projeto de Lei nº 022/2018, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), para o fim de atender o Poder Executivo em adequar as despesas com referência a dotações ao “Contrato de Repasse de nº 852679/2010/MAPA/CAIXA celebrado entre o Município de Sabáudia e a Caixa Econômica Federal com a finalidade de Aquisição de 01 (uma) roçadeira Hidráulica Dupla e 01 (um) Distribuidor de adubo orgânico”.

Os créditos especiais se destinam a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento, sua vigência acompanha a do orçamento em vigor.

Diante do fato de alterar o orçamento vigente, a abertura dos créditos em análise somente pode ser feita através do competente instrumento de Lei. E ainda é necessário a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e devendo ser precedida de uma justificativa.

São considerados recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro (diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação (saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada);
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**Base Legal: Lei 4320/64 Art. 47 – Art. 167**

É o PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional e Legal, pois presente a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

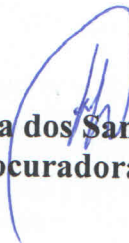
Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais;

No que tange a estes aspectos, vislumbra-se que o Projeto em análise apresenta os elementos necessários para fins de legitimá-lo, até porque evidencia as dotações que sofrerão remanejamento de recursos.

Por fim, antes de ser apreciado pelo plenário deste Legislativo, deverá ser remetido às comissões responsáveis para que redija o parecer de forma mais técnica.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 16 de abril de 2018.

  
**Andréia dos Santos Estralioto**  
**Procuradora Jurídica**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 022/2018

**SÚMULA-** Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 020/2018**

O presente Projeto de Lei nº 021/2018, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais), cuja finalidade do mesmo é adequação orçamentária com referencia a atualização Orçamentária ao contrato celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal com a finalidade de aquisição de 01 trator agrícola novo, 01 roçadeira Hidráulica Dupla e 01 distribuidor de adubo orgânico.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 022/2018.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2018.

  
**Moises Soares Ribeiro**  
**Presidente**

  
**Israel Aparecido Jesus**  
**Secretário**

  
**Luis Donizeti de Melo**  
**Relator**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 022/2018

**SÚMULA-** Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 024/2018**

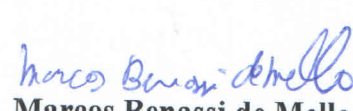
O presente Projeto de Lei nº 021/2018, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta reais), cuja finalidade do mesmo é adequação orçamentária com referencia a atualização Orçamentária ao contrato celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal com a finalidade de aquisição de 01 trator agrícola novo, 01 roçadeira Hidráulica Dupla e 01 distribuidor de adubo orgânico.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 022/2018.

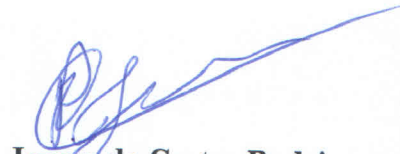
Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de Abril do ano de 2018.

  
**Luis Donizeti de Melo**

**Presidente**

  
**Marcos Benassi de Mello**

**Secretário**

  
**Javam de Castro Rodrigues**

**Relator**



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

|                                                  |                      |          |
|--------------------------------------------------|----------------------|----------|
| MUNICÍPIO DE SABÁUDIA<br>REGISTRO DE PUBLICAÇÕES |                      |          |
| DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA          |                      |          |
| Nº Edição                                        | Página               | Data     |
| 984                                              | 03 04                | 07-05-18 |
| JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL                    |                      |          |
| Nº Edição                                        | Página               | Data     |
| 8131                                             | 011                  | 05-05-18 |
| REGISTRO NA ATOTECNA DO TCE                      |                      |          |
| Nº de Identificação                              | Data                 |          |
| 151374871                                        | 08-05-18             |          |
| Nome do Funcionário                              | Visto do Funcionário |          |
| Mauro                                            | Mauro                |          |

LEI 503/2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

|                                                                                                   |                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão                                                                                             | 07 SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO                                |
| Unidade                                                                                           | 001 DIRETOR GERAL                                                                  |
| Função                                                                                            | 04 ADMINISTRAÇÃO                                                                   |
| Sub-função                                                                                        | 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                            |
| Programa                                                                                          | 0009 PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA                   |
| Projeto/Atividade                                                                                 | 2063 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento |
| Recurso                                                                                           | 885 CT Repasse 852679_2017_MAPA_CAIXA                                              |
| Elemento                                                                                          | 4.4.90.52.0000 (842) – Equipamentos e Material Permanente R\$ 146.250,00           |
| Soma Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento R\$ 146.250,00 |                                                                                    |

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo proveniente de **PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** presumível no exercício..

## II – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2018)

| GRUPO FONTE DE RECURSO     | DESCRIÇÃO                                               | VALOR R\$      |
|----------------------------|---------------------------------------------------------|----------------|
| 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | R\$ 146.250,00 |
| Soma Total.....            |                                                         | R\$ 146.250,00 |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 dias do mês de Maio de 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 984 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 07.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 503/2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

|                                                                                           |                |                                                                               |     |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------|
| Órgão                                                                                     | 07             | SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO                              |     |                       |
| Unidade                                                                                   | 001            | DIRETOR GERAL                                                                 |     |                       |
| Função                                                                                    | 04             | ADMINISTRAÇÃO                                                                 |     |                       |
| Sub-função                                                                                | 122            | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                           |     |                       |
| Programa                                                                                  | 0009           | PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA                   |     |                       |
| Projeto/Atividade                                                                         | 2063           | Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento |     |                       |
| Recurso                                                                                   | 885            | CT Repasse 852679_2017_MAPA_CAIXA                                             |     |                       |
| Elemento                                                                                  | 4.4.90.52.0000 | (842) – Equipamentos e Material Permanente                                    | R\$ | 146.250,00            |
| <b>Soma Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento</b> |                |                                                                               |     | <b>R\$ 146.250,00</b> |

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 146.250,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, sendo proveniente de **PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** presumível no exercício..

### II – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (2018)

| GRUPO FONTE DE RECURSO     | DESCRIÇÃO                                               | VALOR R\$             |
|----------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|
| 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | R\$ 146.250,00        |
| <b>Soma Total</b>          |                                                         | <b>R\$ 146.250,00</b> |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 984 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 07.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 04 dias do mês de Maio de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal